

RESOLUÇÃO ARPE Nº 129, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a redação do §1º do artigo 3º da Resolução ARPE nº 011, de 28 de dezembro de 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE, em exercício, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no §5º, do artigo 14, da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE**:

Art. 1º O §1º do artigo 3º da Resolução ARPE nº 011, de 28 de dezembro de 2005, que regula a concessão de vale refeição aos servidores e empregados, bem como os contratados temporários por excepcional interesse público da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
§1º É vedada a concessão do benefício em caso de ausência ao trabalho, gozo de licença prêmio ou qualquer outro afastamento legal, exceto:
I - férias;
II - afastamento por casamento;
III - afastamento por luto; ou
IV - licença médica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

CARLOS PORTO FILHO
Diretor Presidente em exercício

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL)